

Centro de Química da Universidade do Minho

Regulamento

Homologado
19/11/09
mycresol

Artigo 1.º

Definição e atribuições

1- O Centro de Química da Universidade do Minho (CQUM) é uma subunidade orgânica da Escola de Ciências (ECUM), de carácter permanente, que visa a promoção da investigação científica mediante o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais. O CQUM agrupa projectos de investigação no âmbito da área científica da química, com objectivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada.

2- O CQUM goza de autonomia científica e administrativa, designadamente o direito de gerir livremente, nos termos da lei, os bens e as verbas à sua disposição.

3- O CQUM submeter-se-á a avaliação pela entidade a quem compete a gestão do sistema científico e tecnológico nacional.

4- O CQUM tem as seguintes atribuições:

- a) Propor e executar programas e projectos de investigação na área científica da química;
- b) Gerir os recursos humanos e materiais que lhe sejam afectos, em articulação com o Departamento de Química (DQ), de forma a garantir o bom desempenho em função dos objectivos do CQUM;
- c) Colaborar com o DQ nas propostas de criação e reestruturação de cursos de pós-graduação e pronunciar-se sobre a sua suspensão ou extinção;
- d) Colaborar com o DQ no desenvolvimento dos projectos de ensino, podendo os seus membros leccionar em cursos e orientar dissertações e teses, no quadro dos regulamentos em vigor;
- e) Colaborar com as universidades e outros estabelecimentos de ensino superior em actividades de ensino pós-graduado e de actualização;
- f) Promover o mérito científico e a qualificação profissional dos seus membros e colaboradores;
- g) Promover a interdisciplinaridade através da colaboração com outras subunidades orgânicas e entidades nacionais ou estrangeiras;
- h) Promover a cooperação nacional e internacional e a inserção em redes nacionais e ou internacionais de investigação;
- i) Promover a cultura científica, desenvolver acções de divulgação da ciência e organizar congressos e colóquios nacionais e internacionais;
- j) Desenvolver projectos de interacção com a sociedade, incluindo a prestação de serviços à comunidade.

5- Para realizar as actividades científicas, o CQUM organiza-se em linhas de investigação. As actuais linhas de investigação constam da lista em anexo.

6- Cada linha de investigação agrupa membros do CQUM por afinidades científicas.

Artigo 2.º

Membros

1- São membros efectivos do CQUM os docentes e investigadores doutorados da Universidade do Minho que desenvolvam investigação em Química no âmbito dos projectos de investigação do Centro.

2- São também membros efectivos do CQUM os investigadores doutorados que realizem regularmente trabalhos de investigação no âmbito de protocolos, contratos ou bolsas e que para o efeito tenham sido admitidos sob proposta de um dos membros referidos no ponto anterior.

3- São membros não efectivos do Centro todos aqueles que nele realizem trabalho de investigação quer na qualidade de estudantes de pós-graduação (mestrado e doutoramento), de investigadores convidados quer na de visitantes, integrados numa linha de investigação.

Artigo 3.º

Órgãos do CQUM

1- O CQUM tem os seguintes órgãos de governo:

- a) Conselho científico;
- b) Director;
- c) Comissão directiva.

2- O CQUM tem como órgão de consulta uma comissão externa permanente de aconselhamento científico.

Artigo 4.º

Conselho científico

O conselho científico é o órgão que define e superintende a política científica do centro de investigação.

Artigo 5.º

Competências do conselho científico

Compete ao conselho científico:

- a) Aprovar a estratégia científica global do centro de investigação,
- b) Aprovar o plano estratégico de médio prazo, mediante proposta da comissão directiva do centro;
- c) Aprovar o plano anual de actividades e de gestão financeira;
- d) Aprovar os relatórios financeiro e de actividades;
- e) Aprovar propostas de alteração do presente regulamento;
- f) Eleger o director do centro de investigação, nos termos do presente regulamento;
- g) Aprovar o elenco e a constituição das linhas de investigação, bem como a criação, alteração e extinção de linhas, mediante proposta da comissão directiva do centro;
- h) Aprovar a integração ou exclusão de membros, mediante proposta da comissão directiva do centro;
- i) Deliberar sobre a integração do centro noutras estruturas de investigação;
- j) Emitir parecer sobre as propostas de criação e reestruturação de cursos de pós-graduação em que colabora e sobre a sua suspensão ou extinção;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos de governo da Escola ou atribuídas no regulamento do centro de investigação.

Artigo 6.º

Composição do conselho científico

1- O conselho científico é constituído por todos os membros efectivos integrados no centro, sendo presidido pelo director do centro de investigação.

2- O director do departamento de Química, caso não seja membro efectivo do CQUM, pode ser convidado a participar nas reuniões do conselho científico, sem direito a voto.

Artigo 7.º

Funcionamento do conselho científico

- 1- O Conselho científico pode funcionar em plenário e em comissão coordenadora restrita a professores e investigadores de carreira.
- 2- O Conselho Científico do Centro reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação do Relatório de Actividades e Contas do ano anterior.
- 3- O Conselho Científico do Centro reunirá extraordinariamente sempre que o Director do Centro o convocar, ou pelo menos um terço dos membros o requerer.
- 4- Qualquer deliberação de Conselho Científico exige a presença de pelo menos, metade dos seus membros.
- 5- As deliberações do Conselho Científico serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes; em caso de empate o Director do Centro tem voto de qualidade.
- 6- As deliberações do Conselho Científico são da responsabilidade dos seus membros, desde que delas não se tenham desvinculado por declaração de voto.

Artigo 8.º

Director

O director do centro de investigação é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a subunidade.

Artigo 9.º

Competências do director

- 1- Compete ao director do centro de investigação:
 - a) Presidir ao conselho científico e suas comissões, bem como à comissão directiva do centro;
 - b) Representar o centro;
 - c) Representar o centro de investigação na coordenação com o departamento ou departamentos a que o centro se encontra associado;
 - d) Assegurar a gestão corrente;
 - e) Nomear um director-adjunto entre os membros da comissão directiva;
 - f) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Escola;
 - g) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho científico do centro, bem como pela comissão directiva.
- 2- O director pode delegar competências no director-adjunto, que assegurará ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

Artigo 10.º

Eleição do director

1- O director é um professor catedrático ou associado, ou um investigador coordenador ou principal da Escola, integrado no centro de investigação e com vínculo contratual à Universidade, eleito directamente por todos os membros do conselho científico do centro.

2- As eleições para o director do centro realizar-se-ão num prazo de duas a quatro semanas antes do termo do mandato, em calendário a definir pela comissão eleitoral designada pelo director do centro em exercício.

3- É considerado eleito o candidato que reunir um número de votos correspondente a mais de 50% do número total de votos expressos válidos (excluindo votos brancos e nulos).

4- Caso não seja obtida a percentagem referida procede-se a um segundo escrutínio, até ao terceiro dia útil subsequente, ao qual serão admitidos os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que reunir um maior número de votos.

5- O mandato do director do centro de investigação é de três anos, renovável uma única vez.

Artigo 11.º

Comissão directiva

A comissão directiva do centro de investigação é o órgão com funções de gestão e coordenação do funcionamento da subunidade.

Artigo 12.º

Competências da comissão directiva

1- Compete à comissão directiva:

- a) Assegurar, no seu âmbito de actuação, o normal funcionamento e progresso dos projectos em que o centro de investigação esteja envolvido;
- b) Submeter ao conselho científico do centro o plano estratégico de médio prazo;
- c) Elaborar os relatórios anual e plurianual a serem aprovados pelo conselho científico do centro;
- d) Elaborar a proposta de orçamento anual;
- e) Gerir, nos termos do que for definido pelo Conselho Científico, os recursos orçamentais afectos ao Centro e os resultantes de serviços especializados;
- f) Gerir os recursos afectos ao centro, em articulação com os departamentos a que se encontram associados;
- g) Assegurar, de forma coordenada com o Departamento, a conservação dos equipamentos e outros bens afectos ao Centro;
- h) Propor ao conselho científico do centro a criação, alteração e extinção de linhas de investigação;
- i) Propor ao conselho científico do centro a integração ou exclusão de membros;
- j) Propor ao conselho científico membros a incluir na comissão externa permanente de aconselhamento científico;
- k) Apreciar as propostas de prestação de serviços à comunidade e outros projectos de interacção com a sociedade;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos de governo da Escola e pelo conselho científico do centro.

2- A comissão directiva pode delegar no seu presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 13.º

Composição da comissão directiva

1- A comissão directiva tem a seguinte composição:

- a) O director do centro de investigação, que preside;
- b) O director-adjunto;
- c) Um representante de cada linha de investigação;
- d) O coordenador de cada linha de investigação;

2- O director do departamento a que o centro de investigação se encontra associado pode ser convidado a participar nas reuniões da comissão directiva, sem direito a voto.

3- O mandato dos membros referidos na alínea c) do n.º 1 do presente artigo é de três anos.

4- Os representantes de cada linha de investigação serão eleitos, por maioria simples, de entre os membros efectivos, nas respectivas linhas de investigação.

5- Cada linha de investigação tem um coordenador que é aquele dos seus membros que tiver maior qualificação académica. No caso de haver mais do que um com esta qualificação será eleito pelos membros da linha, por maioria simples, ao fim de cada período de três anos.

Artigo 14.º

Funcionamento da comissão directiva

1- A Comissão Directiva reunirá em sessão ordinária uma vez em cada trimestre.

2- A Comissão Directiva reunirá extraordinariamente sempre que o Director do Centro o convocar, ou pelo menos um terço dos membros o requerer.

3- As deliberações da Comissão Directiva serão tomadas por maioria simples dos seus membros; em caso de empate o Director do Centro tem voto de qualidade.

4- As deliberações da Comissão Directiva são da responsabilidade de todos os seus membros, desde que delas não se tenham desvinculado por declaração de voto.

Artigo 15.º

Comissão externa permanente de aconselhamento científico

A comissão externa permanente de aconselhamento científico é um órgão de consulta que analisa o funcionamento do Centro de Investigação.

Artigo 16.º

Competências da comissão externa permanente de aconselhamento científico

1- Compete à comissão externa permanente de aconselhamento científico:

- a) Visitar anualmente o centro de investigação;
- b) Emitir pareceres sobre o plano e relatório das actividades anuais;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento do centro de investigação.

Artigo 17.º

Composição da comissão externa permanente de aconselhamento científico

- 1- A comissão externa permanente de aconselhamento científico é constituída pelo menos por três individualidades de reconhecido mérito, incluindo investigadores estrangeiros.
- 2- As individualidades referidas no número anterior serão propostas pela comissão directiva e aprovados pelo Conselho Científico.

Artigo 18.º

Plano de actividades e relatórios

- 1- O Centro elaborará anualmente o plano de actividades para o ano seguinte que conterà:
 - a) A definição dos objectivos específicos para as linhas de investigação do Centro;
 - b) A proposta de orçamento do Centro com discriminação e justificação das verbas necessárias ao funcionamento da subunidade orgânica, bem como a divisão das verbas atribuídas aos seus membros efectivos;
 - c) A proposta de actividades científicas que promovam o mérito científico e a qualidade profissional dos seus membros e colaboradores, a cooperação científica nacional e internacional e a interdisciplinaridade;
 - d) A proposta de actividades de divulgação científica tecnológica, designadamente junto da população escolar;
 - e) Discriminar os contratos de prestação de serviços à comunidade;
 - f) Actualizar a lista dos membros do Centro anualmente.
- 2- O Centro elaborará o plano de actividades plurianual definindo os objectivos a médio prazo.
- 3- O Centro elaborará os relatórios anual e plurianual de acordo com os requisitos exigidos pela(s) entidade(s) financiadora(s).

Artigo 19.º

Financiamento

O Centro é financiado por intermédio da Universidade do Minho, por entidades públicas ou privadas, Nacionais ou Estrangeiras, ou remunerações por prestação de serviços à comunidade. Os financiamentos serão utilizados de acordo com as regras existentes na UM.

Artigo 20.º

Prestação de serviços

- 1- O Centro poderá, nos termos do disposto na alínea 4j) do artigo 1.º desenvolver actividades de prestação de serviços especializados à comunidade.
- 2- A prestação de serviços não poderá prejudicar a investigação fundamental e aplicada programada para o Centro, pelo que ficará sujeita a uma programação adequada por forma a compatibilizar-se com as actividades regulares do Centro. Esta prestação de serviços terá em Conta o Regulamento de Prestação de Serviços Especializados ao Exterior, aprovado por despacho do Reitor e em vigor no momento do contrato.

3- A prestação de serviços pelo Centro será titulada por contrato escrito.

4- Poderá o Centro prestar serviços eventuais sem necessidade de titulação por contrato, quando a natureza e duração de tais serviços o justificarem.

5- Os pedidos ou propostas apresentadas ao Centro por qualquer entidade interessada na celebração de um contrato de prestação de serviços serão objecto de apreciação pela Comissão Directiva do Centro e deverão recolher o parecer favorável do Departamento de Química.

Artigo 21.º

Disposições finais e transitórias

1- São actualmente membros efectivos do CQUM os docentes e investigadores que constam da lista em anexo subscrita pelo actual Director.

2- Após homologação do presente regulamento, o Director do Centro de Química promoverá, de imediato, a constituição dos órgãos nele previstos.

3- Quaisquer propostas de alteração do presente regulamento terão de ser previamente aprovadas em reunião do Conselho Científico, expressamente convocada para esse fim.

4- Quaisquer decisões sobre pontos omissos neste regulamento são da competência do Conselho Científico.

Anexo ao Regulamento do Centro de Química

Linhas de Investigação do CQUM - Novembro 2009

Electroquímica e Ambiente

Química Biológica

Química de Compostos Heterocíclicos

Química de Peptidos

Membros efectivos do CQUM – Novembro 2009

Ana Maria Ferreira de Oliveira Campos

Maria Fernanda de Jesus Rego Paiva Proença

Michael John Smith Agregação

Maria João Ribeiro Peixoto de Queiroz

Carlos Jorge Ribeiro da Silva

Luís Miguel Oliveira Sieuve Monteiro

Maria José da Chão Alves

Maria José Feio Mendes da Silva Medeiros

Maria Manuela Marques Raposo

Paula Margarida Vidigal Soares Teixeira Ferreira

Alice Maria Esteves Dias

Ana Paula Almada Faria Bettencourt Estevão

Ana Paula da Assunção Esteves

António Belmiro Gil Silva Fortes

António Maurício da Costa Fonseca

Flora Adelaide de Abreu Teixeira e Costa

João Carlos Ramos Nunes Marcos

João Paulo Rodrigues Fernandes André

José Alberto Ribeiro Martins

Lígia Lourdes Miranda Marona Rodrigues

Maria Alice Gonçalves Carvalho

Maria de Fátima Malveiro Bento

30 E
Maria do Sameiro Torres Gonçalves

Maria Dulce da Silva Geraldo

Maria Gabriela Coutinho Soares Lema Botelho

Maria Isabel Pontes Correia Neves

Maria Manuela da Silva Pires da Silva

Pier Parpot Doutoramento

Silvia Manuela Monteiro Alves Pereira Lima

Susana Paula Graça da Costa

Issam Oueslati

Iwona Kuzniarska-Biernacka

Abdellatif Mohamed Salahedin

Agathe BEGOUIN

Ana Sofia Lemos Machado Abreu

Magdi El-Sayed Abd El-Salam Zaki

Campus de Gualtar
4710-057 Braga -P



Universidade do Minho
Centro de Química

Nota Interna – CQ-06/2009

Exma. Senhora
Profª Doutora Manuela Côrte-Real
Vice-Presidente da Escola de Ciências
Universidade do Minho
Campus de Gualtar
Braga

Braga, 25 de Novembro de 2009

Em aditamento á Nota Interna – CQ-05/2009, junto se envia o regulamento do Centro de Química, onde foi preciso fazer uma pequena alteração no art.19, elaborado e aprovado pela comissão eleita para o efeito, constituída pelos Professores Maria Fernanda de Jesus Rego Paiva Proença, Maria João Ribeiro Peixoto de Queiroz, António Maurício da Costa Fonseca, Maria Manuela Marques Raposo, Maria José da Chão Alves e Maria José Feio Mendes da Silva Medeiros.

Apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos.

A Presidente da Comissão de Elaboração
do Regulamento do Centro de Química

Maria Fernanda Proença

